



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Setembro de 2003



Série

Número 167

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
Aviso

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

NUNES - SOCIEDADE DE PESCAS, LDA.  
Contrato de sociedade

PEQUENAS COISAS - COMÉRCIO DE BIJUTERIAS, LDA.  
Contrato de sociedade

RODRIGUES MENDES, LDA.  
Alteração de pacto social

TERRACOMPACTA - ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

MANSÃO LIMPA - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.  
Contrato de sociedade

QUALICRESCENTE - CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

RODOMAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.  
Alteração do pacto social  
Renúncia do administrador único  
Nomeação de administradores  
Nomeação dos fiscais único e suplente

SÓMAGIA - DECORAÇÕES DE INTERIORES, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

ULTIMATE HOLIDAYS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

HERBAFLOS, COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS, LDA.  
Contrato de sociedade

TERESA DE OLIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**

SILVA, CALDEIRA & CASTROS, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA**

CARPIDINÂMICA - CARPINTARIA, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

RESTAURANTE A CORNÉLIA, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**

ANTONINO & FILHOS, LDA.  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Aviso**

Na sequência do concurso externo geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, foi autorizado por despacho de 27 de Agosto de 2003 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação a nomeação provisória de MATILDE GOUVEIA TEIXEIRA FREITAS, à categoria de Assistente Administrativo, com a remuneração correspondente ao índice 195, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, produzindo efeitos a partir de 26 de Agosto do corrente ano.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Educação, Funchal, 27 de Agosto de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS****NUNES - SOCIEDADE DE PESCAS, LDA.**

Número de matrícula: 00900/030709;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228937;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.03/030709

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Nunes, João Vitor Nunes, José Lino Nunes, Luís Heider Nunes e José Agostinho Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 21 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma «NUNES -SOCIEDADE DE PESCAS, LDA.» e tem a sua sede ao Bairro do Espírito Santo e Calçada, número vinte e nove, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Artigo segundo  
Objecto

A sociedade tem por objecto a pesca marítima.

Artigo terceiro  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em cinco quotas de igual valor nominal, de mil euros, cada, pertencentes uma a cada dos sócios, Agostinho Nunes, João Vitor Nunes, José Lino Nunes, Luís Helder Nunes e José Agostinho Nunes.

Artigo quinto  
Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo sexto  
Cessão de quotas

1 - A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, e condicionada se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade.

2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor, que resultar

do balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo sétimo  
Transmissão por morte

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum e indivisa.

Artigo oitavo  
Amortização da quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo nono  
Distribuição de lucros

A aplicação dos lucros líquidos será anualmente votada pela assembleia geral, depois de deduzidas as verbas obrigatórias por Lei, não se encontrando a Assembleia vinculada às normas supletivas de distribuição obrigatória.

Artigo décimo  
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais as suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo décimo primeiro  
Assembleias gerais

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

**PEQUENAS COISAS - COMÉRCIO DE BIJUTERIAS, LDA.**

Número de matrícula: 00885/030404;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220642;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/030404

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante, destacada:

Certifica que entre Maria Rita Gonçalves Silva e Gonçalo Filipe Azevedo Simão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 19 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “PEQUENAS COISAS - COMÉRCIO DE BIJUTERIAS, LDA.”, e terá a sua sede à Rua Dr. António Vitorino Castro Jorge, n.º 4, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

Segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de bijuterias e perfumes, produtos de cosmética.

Terceiro

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta

A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma a cada sócio.

Sexto

A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Acessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento prévio da sociedade.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a rematação ou a adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Oitavo

Um - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito mantendo-se válido, o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Três - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Nono

Um - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Dois - Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios levantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## Décimo

Um - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais sócios, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

Três - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro - Associação fica vinculada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

## Décimo primeiro

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente a determinem, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

## Disposições transitórias

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Maria Rita Gonçalves Silva e Gonçalo Filipe de Azevedo Simão, acima identificados.

Qualquer dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco Totta & Açores, S.A., referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

**RODRIGUES MENDES, LDA.**

Número de matrícula: 00169/941020;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511017251;  
Número de inscrição: 17;  
Número e data da apresentação: Ap. 19/20011219

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de 5.000 euros e está representado em duas quotas, no valor de 2.500 euros pertencentes aos sócios Emanuel Abreu Rodrigues e João Trindade Cunha.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 16 de Março de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TERRACOMPACTA - ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00784/020424;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208200;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/20030709

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

3.º  
Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente ao sócio José Alcindo Gonçalves dos Santos e
- outra no valor nominal de cem euros pertencente à sócia Lurdes de Jesus Gonçalves.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 21 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****MANSÃOLIMPA - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.**

Número de matrícula: 09466/030326;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224454.  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/030326

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre TERESAMARIA ESMERALDO DE SOUSA e CARLACRISTINA PONTES DE FREITAS TEIXEIRA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MANSÃOLIMPA - ADMINISTRAÇÃO De CONDOMÍNIOS, LDA.", com sede na Rua das Maravilhas, número cento e dez, Bloco II, H, freguesia de São Pedro, Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "administração o gestão de condomínios, prestação de serviços a condomínios, serviços de limpeza, lavandaria e engomadoria".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias.

- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida às sócias Teresa Maria Esmeraldo de Sousa e Carla Cristina Pontes de Freitas Teixeira, que desde já, ficam designadas gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta das duas gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade é aos sócios não cedentes em segundo.

**QUALICRESCENTE - CONSTRUÇÕES E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 09470;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222734;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/030328

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Duarte Batista Oliveira dos Reis - e - António Aires Morais Ochôa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Qualicrescente - Construções e Promoção Imobiliária, Lda." e terá a sua sede na Rua Dr. Fernão de Ornelas, número 22 - 1.º, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção, promoção e administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de estudos, projectos e prestação de serviços relativos à actividade imobiliária.

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Duarte Batista Oliveira Reis e António Aires Morais Ochôa.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta  
Cessão de quota

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona  
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Décima  
Prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante de vinte e cinco mil euros.

Décima primeira

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

**RODOMAR - EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.**

Número de matrícula: 09773;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511036094;  
Número de inscrição: 19, 18 - Av. 01, 20 e 21;  
Número e data da apresentação: Ap. 11, 12, 13 e 14/030328

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada a escritura da sociedade em epígrafe, onde consta a alteração de contrato dos artigos 2.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, os quais passam a ter a redacção que junto em anexo, a carta de renúncia do administrador único - Manuel dos Reis Dionísio da Silva, em 030306 e a acta com a nomeação dos Administradores Fernando Daniel Borges Machado, José Maria Gomes Camacho e Manuel dos Reis Dionísio da Silva, todos casados, em 030307, para o triénio 2003/2005. Bem como a nomeação do fiscal único efectivo - André Vaz de Carvalho Gomes, casado, R.O.C. - e do - fiscal único suplente "Amália Baleiro e Manuel Fonseca, S.R.O.C., representada por Manuel Caetano da Fonseca, casado, R.O.C..

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, número doze E, sexto andar, sala Y, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo 10.º

A administração da sociedade pertence a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, entre o mínimo de três e o máximo de cinco, a determinar com relação a cada mandato pela assembleia que proceder à eleição, eleitos por um período de três anos.

Artigo 11.º

O conselho de administração é o órgão superior da gestão social, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos de administração, incluindo designadamente a representação da sociedade em juízo e fora dele, a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e, bem assim, a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis.

Artigo 12.º

O conselho de administração poderá delegar os seus poderes em um ou mais dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas do desempenho em nome e por conta da sociedade, da execução temporária ou permanente de determinados actos de gestão, conferindo-lhes, para tal, os devidos mandatos na forma legal.

Artigo 13.º

A sociedade obriga-se:

- com a assinatura de dois administradores;
- com a assinatura de um administrador, se preceder deliberação do próprio, conselho;
- com a assinatura de um ou mais mandatários, conforme os poderes que lhes forem conferidos.

**SÓMAGIA - DECORAÇÕES DE INTERIORES, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09474/030401;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511223340;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/030401

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Maria Isabel Gonçalves França, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "SÓMAGIA - DECORAÇÕES DE INTERIORES, UNIPESSOAL, LDA.".

Segundo

A sociedade tem a sua sede nos "Apartamentos Santa Rita", fracção A, rés-do-chão, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, sem prejuízo da gerência a poder deslocar dentro do mesmo concelho.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a confecção, fabrico e comercialização de tecidos, em especial de cortinados e colchas; decoração de interiores; compra e venda de mobiliário para criança e adultos; comercialização de artigos de utilidade doméstica e decorativa; comercialização de brinquedos; comércio de artigos de electricidade e de electrodomésticos.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única, quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia e outorgante Maria Isabel Gonçalves França.

Quinto

Fica, desde já, nomeada gerente, com dispensa de caução, a sócia Maria Isabel Gonçalves França, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## Sexto

A sócia fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

## Sétimo

No caso de falecimento da sócia, a sociedade unipessoal continua com os herdeiros da falecida, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

## Disposição transitória

A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição e a sócia gerente fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento.

**ULTIMATE HOLIDAYS - EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09475/030401;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222092;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/030401.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre John Michael Joannis, Manuel Marques de Gouveia e Albina de Nóbrega de Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Ultimate Holidays - Empreendimentos Turísticos, Lda.” e tem a sua sede no Caminho da Bica, número seis-A, Livramento, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Segunda  
Início de actividade

O dia de hoje.

Terceira  
Objecto

Exploração de habitações empreendimentos turísticos, transferes, aluguer de veículos, organização de excursões e passeios, individuais ou colectivos, promoção de eventos culturais e lúdicos, dos seus hóspedes.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado é no montante de cinco mil euros e está dividido em que pertencem;

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio, John Michael Joannis,
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio, Manuel Marques de Gouveia e
- outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Albina de Nóbrega de Gouveia.

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência, dispensada de caução remunerada ou não, conforme vier a ser decidido em assembleia pertence ao sócio John Michael Joannis, que, desde já, fica nomeado gerente.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção do gerente nomeado.

Sexta  
Cessão de quotas

É livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Sétima  
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava  
Assembleias gerais

Serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE  
MACHICO****HERBAFLOS, COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS, LDA.**

Número de matrícula: 684/030422;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225059;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 2 de 22.04.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e três, Pedro Jorge Cardoso, Ribau, solteiro, maior e Susana Vieira Alves, divorciada, Rua do Maçapez, entrada 20-A, porta 4 Santa Cruz, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “HERBAFLOS, COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS, LDA.”, e tem sede na Estrada Regional 101, Edifício Ladeira, loja 6, freguesia e concelho de Machico.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto como principal actividade o comércio de flores e plantas naturais e artificiais, tendo como segunda actividade a venda de frutos e sumos naturais.

## Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, ao sócio, PEDRO JORGE CARDOSO RIBAU; e
- uma, do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, à sócia, SUSANAVIEIRAALVES.

## Artigo quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## Artigo quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

## Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

## Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

## Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberado dos sócios.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que qualquer um dos gerentes, fica desde já autorizado levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

Machico, 5 de Maio de 2003.

Esta conforme o original.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**TERESA DE OLIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 695/030630;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511223021;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 05 de 30.06.03

Fátima Maria Franca Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de vinte e seis de Junho de dois mil e três, Teresa Maria Dias Olim Remesso, casada com Rui Alberto Perestrelo Remesso, comunhão geral, sítio do Poça do Gil, freguesia e concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Teresa Olim - Sociedade Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede na Rua General António Teixeira de Aguiar, n.º 40, freguesia e concelho de Machico
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto actividade: “Actividades de secretariado, tradução e endereçagem”.
- 2 - A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, corresponde a uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.
- 2 - O sócio pode decidir efectuar prestações suplementares até vinte mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade compete ao único sócio desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente nomeado.

## Artigo 5.º

- 1 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data deste contrato e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no Banco Caixa Geral de Depósitos, Agência de Machico, referente à entrada do único sócio para a realização do capital social.

Machico, 10 de Junho de 2003.

Esta conforme o original

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
PORTO SANTO****SILVA, CALDEIRA & CASTROS, LDA.**

Número de matrícula: 00178/030718;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511228015;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/180703

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que entre Jorge de Oliveira Caldeira; Sílvia Mata de Oliveira e Castro Caldeira; João José Serrão Silva; Ana Maria Mata de Oliveira e Castro Silva; Aubri Mata de Oliveira e Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma “Silva, Caldeira & Castros, Lda.”, com sede à Rua Francisco Bernardo Jardim, número noventa e três, freguesia e concelho do Porto Santo, a qual pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por decisão da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste em “explorar, construir e promover empreendimentos turísticos, incluindo estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, bares, cafés, esplanadas, cantinas e outros similares de hotelaria. Organização e apoio a congressos e eventos culturais”.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está representado por cinco quotas iguais dos valores nominais de mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão de quotas entre sócios e seus descendentes é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Sílvia Mata de Oliveira e Castro Caldeira que, desde já é nomeada gerente, sendo suficiente a sua intervenção para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Parágrafo único - Não é permitido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prever outra forma de convocação.

7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares, ou vendas judiciais;
- Divórcio, caso a quota seja adjudicada a não sócio.

8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em contitularidade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA  
RIBEIRA BRAVA****CARPIDINÂMICA- CARPINTARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00416/050503;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511222335;  
 Número de inscrição: 1;  
 Número e data da apresentação: 03/05052003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ana Maria de Abreu Freitas e João Romão de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Ribeira Brava, de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “CARPIDINÂMICA - CARPINTARIA, LDA.”.

Artigo 2.º

- A sede da sociedade é no sítio da Adega, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava.
- A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe,
- Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- A sociedade tem por objecto a compra e venda de madeiras, carpintaria e marcenaria e fabricação de obras de carpintaria para construção.
- A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, no valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros, à sócia, Ana Maria de Abreu Freitas;
- outra, no valor de duzentos e cinquenta euros, ao sócio, João Romão de Abreu.

## Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral pertence à sócia Ana Maria de Abreu Freitas, desde já nomeada gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - A sociedade pode ainda ser vinculada em actos assinados por procurador com poderes específicos.

## Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

## Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

## Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

### RESTAURANTE A CORNÉLIA, LDA.

Número de matrícula: 01231/20030623;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226217;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 14/20030623  
Sede: Estrada Regional 102, n.º 30, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Paulo Rui Lagos Vieira c.c. Maria Lúcia dos Santos Vieira Marujo, comunhão geral, José Álvaro Lagos Vieira c.c. Lígia da Luz Nóbrega Teixeira Vieira, comunhão adquiridos, Gilda Paula Lagos Vieira c. c. Henrique Manuel Nunes Vieira Alves, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Primeiro

A sociedade adopta a firma “Restaurante A Cornélia, Lda.”.

## Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Estrada Regional 102, número 30, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares, snack-bares e mini-mercados.

## Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Quinto

- 1 - O capital social é de seis mil euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Rui Lagos Vieira, José Álvaro Lagos Vieira e Gilda Paula Lagos Vieira Alves.

## Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

## Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

## Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.

- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios Paulo Rui Lagos Vieira, José Álvaro Lagos Vieira e Gilda Paula Lagos Vieira Alves.
- 2 - A sociedade obriga-se:
- Pela assinatura conjunta dos três actuais gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
  - Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
  - Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados, nomeadamente contratos de seguro.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
SÃO VICENTE**

**ANTONINO & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 00005;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014074;  
Número de inscrição: 3;  
Número e data da apresentação: 02/20030707  
Sede: Sítio da Vila, São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

São Vicente, 16 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)